

## CONGRESSO NACIONAL Gabinete do Senador Dr. Hiran EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV n° 1165, de 2023)

Altera o §1º do art. 22-A proposto pelo art. 2º da MPV 1165/23.

## **EMENDA MODIFICATIVA**

Dê-se nova redação ao §1º do art. 22-A, proposto pelas alterações formuladas no art. 2º da MPV 1165/23, nos seguintes termos:

'Art. 22-A
§1º O número de vagas disponíveis para adesão à indenização de
que trata o caput:
l - será estabelecido, anualmente, em ato conjunto do Ministério da
Saúde e da Educação;
II - será informado ao médico participante previamente à sua
adesão ao programa.
"

## **JUSTIFICATIVA**

O art. 22-A proposto pelo art. 2º da Medida Provisória 1165/23, estabelece incentivo de indenização diferenciada ao "médico participante de programa de Residência de Medicina de Família e Comunidade que cumprir, de forma ininterrupta, os 24 meses de formação com aprovação para obtenção de título de especialista e que tenha realizado graduação em Medicina financiada no âmbito do Fies".

Ocorre que em seu §1º estabelece que "o número de vagas disponíveis anualmente para adesão à indenização de que trata o caput será estabelecido em ato conjunto do Ministro de Estado da Saúde e do Ministro de estado da Educação".

Ora, entendemos que, para observância à segurança jurídica é necessário que o médico participante tenha conhecimento prévio de todas os benefícios que pode alcançar quando da adesão ao programa. É evidente que essa possível indenização será relevante para sua tomada de decisão quanto à adesão e tempo de permanência no Projeto.

Por esse motivo, encaminhamos a modificação acima proposta para que eu saiba, no momento de sua adesão, se pode contar ou não com o mencionado benefício.

Ante o exposto, contamos com a colaboração dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, 23 de março de 2023

Senador DR. HIRAN (PP – RR)